



Ministério Público do Estado de Pernambuco

Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos ▾

Gerência Executiva Ministerial de Infraestrutura ▾

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) FORMULÁRIO PADRONIZADO

INTRODUÇÃO (texto padrão)

O Termo de Referência (TR) é o documento necessário para a contratação de bens e serviços e deve conter os parâmetros e elementos descritivos constantes deste formulário.
Referência: artigos 23 a 26 da Instrução Normativa PGJ n.º 09/2024, publicada no DOE do dia 17/10/2024; artigo 6º, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133/2021).

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS OS QUANTITATIVOS, AS UNIDADES DE MEDIDA, AS QUANTIDADES E UNIDADES DE TEMPO, QUANDO FOR O CASO, E O(S) RESPECTIVO(S) CÓDIGO(S) E-FISCO

1.1. Descrição sucinta do objeto/solução

Contratação de empresa especializada para ministrar o curso "GROWARQ: REVIT E LUMION", com carga horária de 120h, voltado à atualização dos aos servidores que atuam no desenvolvimento dos projetos de arquitetura do MPPE.

1.2. Detalhamento dos itens da contratação

Item	e-Fisco	Descrição	Unidade Medida	Quantidade
1	593150-9	Serviço de capacitação de pessoal - curso em EAD sobre revit e lumion, com carga horária de 120 horas	Pessoa	6

1.3. Enquadramento como bem de consumo de categoria comum ou de luxo

- ☒ 1.3.a) Não se aplica, uma vez que o objeto da contratação não contempla a aquisição de bens de consumo;
- ☐ 1.3.b) O(s) item(ns) da contratação qualificado(s) como bem(ns) de consumo caracteriza(m)-se como sendo de categoria comum, nos termos da Instrução Normativa PGJ n.º 10/2024;



Ministério Público do Estado de Pernambuco

Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos ▾

Gerência Executiva Ministerial de Infraestrutura ▾

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) FORMULÁRIO PADRONIZADO

- ☐ 1.3.c) Apesar de o objeto da contratação atrair a definição normativa de bem de consumo de categoria de luxo, nos termos da Instrução Normativa PGJ n.º 10/2024, a pretendida aquisição encontra-se amparada em, pelo menos, uma das hipóteses autorizativas previstas no artigo 5º daquela normativa ([Necessidade de alimentação do item 1.3.1 abaixo](#))

1.3.1. Indicação da(s) hipótese(s) autorizativa(s) para aquisição de bens de consumo que se amoldem à definição normativa de bem de categoria de luxo

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DA MODELAGEM DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA E DO QUANTITATIVO DO OBJETO A SER CONTRATADO

A necessidade da contratação decorre da obrigatoriedade de qualificação contínua dos agentes públicos envolvidos no desenvolvimento dos projetos de arquitetura do MPPE, em atendimento ao disposto no artigo 19º da Lei n.º 14.133/2021, além do decreto Nº 11.888/2024, os quais estabelecem como diretriz a disseminação e a utilização preferencial da metodologia BIM. A solução escolhida foi "on-line" por ser mais vantajosa tanto tecnicamente pois abrange os dois softwares, quanto economicamente visto que possui menor preço por hora aula.

3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- ☒ 3.a) A justificativa para o parcelamento ou não da contratação encontra-se detalhada no item 7 do Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- ☐ 3.b) Houve alteração da justificativa para o parcelamento ou não da contratação prevista no item 7 do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

3.1. Indicação da(s) justificativa(s) para alteração do parcelamento ou não da contratação prevista no item 7 do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

4. JUSTIFICATIVA PARA PREVISÃO OU PARA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

- ☒ a) É vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio - Conforme o objeto constante deste Termo de Referência, a contratação não admitirá a reunião de empresas sob a forma de consórcio, notadamente por não ensejar vantagem para a Administração, consoante o(s) seguinte(s) critério(s):



Ministério Público do Estado de Pernambuco

Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos ▾

Gerência Executiva Ministerial de Infraestrutura ▾

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

FORMULÁRIO PADRONIZADO

- ☒ a.1) O objeto da contratação não apresenta elevada complexidade técnica e/ou é caracterizado como de baixo vulto;
- ☐ a.2) A solução comportou o parcelamento da contratação, conforme item 3 acima (conferir eventual remissão ao item 7 do ETP);
- ☐ a.3) Após pesquisa de mercado, observou-se multiplicidade de potenciais fornecedores/prestadores aptos a atenderem a demanda da Administração;
- ☐ a.4) Outro critério a ser indicado pela unidade demandante ou Equipe de Planejamento da contratação.

4.1. Indicação de outro critério pela unidade demandante ou Equipe de Planejamento da contratação para a vedação à participação de empresas sob a forma de consórcio

- ☐ b) É permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio - Conforme o objeto constante deste Termo de Referência, a contratação admitirá a reunião de empresas sob a forma de consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei n.º 14.133/2021, consoante o(s) seguinte(s) critério(s):
 - ☐ b.1) O objeto da contratação apresenta elevada complexidade técnica e/ou é caracterizado como de alto vulto;
 - ☐ b.2) A solução não comportou o parcelamento da contratação, conforme item 3 acima (conferir eventual remissão ao item 7 do ETP);
 - ☐ b.3) Após pesquisa de mercado, observou-se um número reduzido de potenciais fornecedores/prestadores aptos a atenderem a demanda da Administração;
 - ☐ b.4) Outro critério a ser indicado pela unidade demandante ou Equipe de Planejamento da contratação.

4.2. Indicação de outro critério pela unidade demandante ou Equipe de Planejamento da contratação para a permissão à participação de empresas sob a forma de consórcio

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, BEM COMO SUAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A solução adotada consiste na contratação de entidade ou empresa especializada em capacitação na área de metodologia BIM com enfoque nos programas REVIT e LUMION,



Ministério Público do Estado de Pernambuco

Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos ▾

Gerência Executiva Ministerial de Infraestrutura ▾

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) FORMULÁRIO PADRONIZADO

com comprovada experiência na formação de agentes públicos, para oferta de curso direcionado aos servidores que atuam no desenvolvimento dos projetos de arquitetura do MPPE. O curso deverá abordar, de maneira teórico-prática, os principais aspectos dos softwares pretendidos, que são os mesmos que já possuímos as licenças.

A capacitação ocorrerá na modalidade à distância, com carga horária mínima de 120 horas. A solução contempla, ainda, a exigência de fornecimento de material didático completo, avaliação de aprendizagem e emissão de certificados individualizados contendo nome, carga horária e conteúdo programático.

Para assegurar a efetividade da contratação, exige-se a apresentação de currículo dos instrutores, contendo titulação acadêmica compatível.

Não se aplicam exigências de manutenção ou assistência técnica, dada a natureza intelectual da solução. Entretanto, deverá ser assegurado suporte técnico para acesso à plataforma de ensino, no caso de modalidade a distância.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO PRODUTO A SER EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

- ☒ 6.a) Em razão da natureza do objeto da contratação e das peculiaridades de mercado, aplica-se tão somente a garantia legal, nos termos da Lei n.º 8.078/1990 (CDC) - A natureza do objeto da contratação (produto/serviço) e as peculiaridades de mercado exigem tão somente a previsão da garantia legal prevista na Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- ☐ 6.b) Em razão da natureza do objeto da contratação e das peculiaridades de mercado, há necessidade de especificação de garantia contratual, de condições de manutenção e/ou de assistência técnica - A natureza do objeto da contratação (produto/serviço) e as peculiaridades de mercado exigem, além da garantia legal, a previsão de garantia contratual, de condições de manutenção e/ou de assistência técnica. (Necessidade de alimentação do item 6.1 abaixo)

6.1. Especificação da garantia do produto a ser exigida e das condições de manutenção e/ou de assistência técnica, quando for o caso



Ministério Público do Estado de Pernambuco

Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos ▾

Gerência Executiva Ministerial de Infraestrutura ▾

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) FORMULÁRIO PADRONIZADO

7. VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS, UNITÁRIO E GLOBAL, DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADOS DE MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS

A informação quanto aos valores máximos estimados, unitário e global, acompanhados das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, será oportunamente atendida após a conclusão do rito da precificação definitiva, no âmbito do Sistema PE-Integrado, nos termos da Instrução Normativa PGJ n.º 08/2024, publicada no DOE do dia 17/10/2024, c/c a Resolução PGJ n.º 31/2024, republicada no DOE do dia 18/10/2024.

Após a efetiva precificação de todos os itens da contratação, o Sistema PE-Integrado gerará automaticamente o documento "Mapa Comparativo de Preços", disponibilizado na funcionalidade "Relatórios específicos" da respectiva Solicitação de Compra (SC), o qual constitui parte integrante deste Termo de Referência, juntamente com os documentos comprobatórios dos valores considerados para a constituição da Cesta de Preços (Acórdão TCU n.º 1875/2021 – Plenário).

8. ESTABELECIMENTO DE RESERVA DE COTA OU A EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E ALTERAÇÕES

☐ a) Haverá estabelecimento de reserva de cota ou a exclusividade da licitação para **Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos do artigo 48 da **Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações**, conforme disposição do objeto da contratação constante do item 1 deste Termo de Referência:

☐ a.1) O processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) - o(s) item(ns) de contratação apresenta(m) valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

☐ a.2) O processo licitatório contará com reserva de cota de até 25% do objeto para a contratação de Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) - uma vez que o objeto consiste na aquisição de bens de natureza divisível que superam o valor estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

☒ b) Não haverá estabelecimento de reserva de cota ou a exclusividade da licitação



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

FORMULÁRIO PADRONIZADO

para Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do artigo 49 da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações, conforme disposição do objeto da contratação constante do item 1 deste Termo de Referência:

- ☐ b.1) Inexiste um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- ☐ b.2) O tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) não se mostra vantajoso para a Administração Pública ou representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
- ☒ b.3) Trata-se de hipótese de contratação mediante inexigibilidade de licitação (artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021) ou dispensa de licitação (artigo 75, incisos III a XVIII, da Lei n.º 14.133/2021). Nas hipóteses de dispensa de licitação previstas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, deverá haver preferência para Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do artigo 49, inciso IV, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO, INCLUINDO O PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO, O LOCAL, AS REGRAS PARA OS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO, E DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU O FORNECIMENTO DOS BENS

O prazo de início da prestação de serviços será imediata após o recebimento da ordem de serviço. O recebimento do serviço se dará através do acesso online às aulas do curso. O curso deverá permanecer com acesso disponível por um ano.

10. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, DEVIDAMENTE JUSTIFICADA, INCLUSIVE O FUNDAMENTO LEGAL, FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Modalidade de licitação, justificativa e fundamento legal

- ☐ a) Pregão (Art. 28, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021) - Considerando que o objeto da licitação é qualificado como bem ou serviço comum, cujos padrões de desempenho



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

FORMULÁRIO PADRONIZADO

e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

- ☐ b) Pregão para fins de constituição de Ata de Registro de Preços (Art. 28, inciso I, c/c Art. 82 e seguintes, ambos da Lei n.º 14.133/2021; Decreto Estadual n.º 54.700/2023) - Considerando que o objeto da licitação é qualificado como bem ou serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, bem como ante a necessidade administrativa de constituição de Ata de Registro de Preços;
- ☐ c) Concorrência (Art. 28, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021) - Considerando que o objeto da licitação é qualificado como bem ou serviço especial, obra ou serviço comum e especial de engenharia;
- ☐ d) Outra modalidade, justificativa e fundamento legal a serem indicados pela unidade demandante ou Equipe de Planejamento da contratação;
- ☒ e) A contratação será operacionalizada por espécie de contratação direta (Arts. 74 e 75 da Lei n.º 14.133/2021).

10.2. Indicação de outra modalidade de licitação, justificativa e fundamento legal

10.3. Forma de realização da contratação

- ☒ 10.3.a) **Forma eletrônica (regra)** - A etapa de seleção do fornecedor será realizada em plataforma eletrônica adotada pela Instituição;
- ☐ 10.3.b) **Forma presencial (exceção)** - A etapa de seleção do fornecedor não será realizada em plataforma eletrônica adotada pela Instituição. Nesta hipótese, a sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo. **(Necessidade de alimentação do item 10.3.1. abaixo)**

10.3.1. Indicação das razões fáticas, técnicas e/ou mercadológicas para realização da licitação/contratação direta sob forma presencial

10.4. Critério de seleção do fornecedor (Art. 33 da Lei n.º 14.133/2021) **(obrigatório)**

- ☐ 10.4.a) Menor preço;
- ☐ 10.4.b) Maior desconto;
- ☐ 10.4.c) Melhor técnica ou conteúdo artístico; **(Preencher o Item 12 abaixo)**
- ☐ 10.4.d) Técnica e preço;
- ☐ 10.4.e) Maior lance, no caso de leilão;
- ☐ 10.4.f) Maior retorno econômico;
- ☒ 10.4.g) Não se aplica, em razão da fundamentação da pretendida contratação (inexigibilidade de licitação (art. 74 da Lei n.º 14.133/2021) ou dispensa de licitação (art. 75, incisos III a XVIII,



Ministério Público do Estado de Pernambuco

Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos ▾

Gerência Executiva Ministerial de Infraestrutura ▾

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) FORMULÁRIO PADRONIZADO

da Lei n.º 14.133/2021).

11. PRAZO DE VALIDADE E CONDIÇÕES DA PROPOSTA

11.1. As propostas comerciais deverão ser apresentadas, no que couber, com as seguintes informações:

11.2. Dados de identificação do proponente:

11.2.1. Documento com timbre ou marca d'água do proponente;

11.2.2. Razão social e nome fantasia;

11.2.3. CNPJ (pessoa jurídica) ou CPF (pessoa física);

11.2.4. Inscrição estadual;

11.2.5. Inscrição municipal, na hipótese de contratação de serviços;

11.2.6. Endereço completo;

11.2.7. Telefones e e-mails comerciais.

11.3. Elementos substanciais da proposta:

11.3.1. Valor unitário e valor total de cada item, bem como o valor global da proposta;

11.3.2. Prazo de entrega da execução do(s) serviço(s);

11.3.3. Garantia do(s) serviço(s);

11.3.4. Data de confecção da proposta;

11.3.5. Prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a partir da data de apresentação;

11.3.6. Nome legível e assinatura do responsável pela proposta.

11.4. No valor da proposta deverão estar inclusos os tributos e todas as demais despesas relacionadas à execução do serviço (CET).

12. PARÂMETROS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS, QUANDO SE TRATAR DE LICITAÇÃO DE MELHOR TÉCNICA OU DE TÉCNICA E PREÇO

☒ 12.a) Não se aplica - A licitação objeto deste Termo de Referência não comporta o critério de seleção do fornecedor "melhor técnica" ou "técnica e preço";

☐ 12.b) Há necessidade de definição dos parâmetros objetivos de avaliação de propostas - A licitação objeto deste Termo de Referência comporta o critério de seleção do fornecedor "melhor técnica" ou "técnica e preço".



Ministério Público do Estado de Pernambuco

Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos ▾

Gerência Executiva Ministerial de Infraestrutura ▾

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

FORMULÁRIO PADRONIZADO

12.1. Indicação dos parâmetros objetivos de avaliação de propostas, quando se tratar de licitação de melhor técnica ou de técnica e preço

13. REQUISITOS DE COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA, QUANDO NECESSÁRIOS, E DEVIDAMENTE JUSTIFICADOS QUANTO AOS PERCENTUAIS DE AFERIÇÃO ADOTADOS

13.1. Qualificação Técnica

13.1.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

13.1.2. Será(ao) considerado(s) compatível(is) o(s) atestado(s) que comprove(m) o(a) fornecimento/execução de materiais pertinentes ao objeto da licitação;

13.1.3. Não serão admitidos atestados emitidos pela própria licitante em seu nome.

13.2. Os requisitos de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de habilitação fiscal, social e trabalhista constarão do modelo padronizado do Edital ou do Aviso da Dispensa Eletrônica adotados na Instituição, este último nas hipóteses de dispensas de licitação em razão do valor (artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021) submetidas à etapa de lances.

14. PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

☒ a) O instrumento de contrato será substituído por outro instrumento hábil - A Administração substituirá o termo de contrato por outro instrumento, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, considerando-se a(s) seguinte(s) informação(ões):

☐ a.1) A solução será contratada por dispensa de licitação em razão do valor (Art. 75, incisos I ou II, da Lei n.º 14.133/2021) - Art. 95, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021;

☒ a.2) O objeto qualifica-se como contratação com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor - Art. 95, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

☐ b) Haverá a formalização do instrumento de contrato - Haverá a formalização do



Ministério Público do Estado de Pernambuco

Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos ▾

Gerência Executiva Ministerial de Infraestrutura ▾

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

FORMULÁRIO PADRONIZADO

instrumento de contrato, o qual consignará as seguintes informações relativas ao prazo e à possibilidade de prorrogação:

b.1.) Prazo de vigência

b.2) O instrumento de contrato admite prorrogação? (Arts. 105 a 114 da Lei n.º 14.133/2021)

☐ b.2.1) Sim - a natureza do objeto qualifica-se como serviço ou fornecimento continuado, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal (10 anos), desde que atendidos os requisitos do artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021. O objeto da contratação, pela sua essencialidade, visa atender a necessidade pública de maneira permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), de modo que eventual interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, nos termos da Instrução Normativa PGJ n.º 01/2025, publicada no DOE do dia 11/03/2025 (dispõe sobre a definição dos serviços e fornecimentos contínuos no âmbito do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), para fins de aplicação da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021);

☐ b.2.2) Não - a natureza do objeto não se qualifica como serviço ou fornecimento continuado.

15. PRAZO PARA A ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

☒ a) O instrumento de contrato será substituído por outro instrumento hábil - A Administração substituirá o termo de contrato por outro instrumento, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, considerando-se a(s) seguinte(s) informação(ões):

☐ a.1) A solução será contratada por dispensa de licitação em razão do valor (Art. 75, incisos I ou II, da Lei n.º 14.133/2021) - Art. 95, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021;

☒ a.2) O objeto qualifica-se como contratação com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor - Art. 95, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

☐ b) Haverá a formalização do instrumento de contrato - O instrumento de contrato



Ministério Público do Estado de Pernambuco

Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos ▾

Gerência Executiva Ministerial de Infraestrutura ▾

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) FORMULÁRIO PADRONIZADO

deverá ser assinado pelo pretenso contratado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do instrumento, preferencialmente por meio digital.

16. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, LIMITADOS ÀQUELES NECESSÁRIOS E INDISPENSÁVEIS PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE PÚBLICA

Para atender adequadamente à necessidade institucional de qualificação dos servidores que atuam no desenvolvimento dos projetos de arquitetura do MPPE, foram definidos como requisitos necessários e suficientes:

I - O conteúdo programático compatível com os temas da Lei n.º 14.133/2021, abrangendo aspectos teóricos e práticos da metodologia BIM para projetos de arquitetura;

II - A qualificação técnica e experiência comprovada da empresa ou instituição proponente na área de cursos para os softwares REVIT e LUMION;

III - A experiência profissional e titulação dos instrutores, preferencialmente com atuação prática e produção acadêmica reconhecida;

IV - A possibilidade de oferta da capacitação na modalidade à distância, com carga horária compatível com os objetivos propostos;

V - A emissão de certificados individualizados, contendo aproveitamento e carga horária. Tais requisitos garantem que a solução selecionada esteja alinhada à complexidade da temática, ao público-alvo e à estratégia institucional de capacitação compatíveis com as exigências do eDOC e demais sistemas institucionais;

IV - A garantia de integridade, autenticidade e segurança da informação digitalizada (observância estrita à LGPD), com rastreabilidade das etapas do processo;

V - A entrega de arquivos digitais em formatos padronizados e interoperáveis.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO, EXCETO QUANDO CORRESPONDEREM ÀQUELAS PREVISTAS EM INSTRUMENTOS PADRONIZADOS A SEREM UTILIZADOS NA LICITAÇÃO, HIPÓTESE EM QUE DEVERÃO SER DESCRITAS APENAS AS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS AO OBJETO PRETENDIDO



Ministério Público do Estado de Pernambuco

Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos ▾

Gerência Executiva Ministerial de Infraestrutura ▾

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) FORMULÁRIO PADRONIZADO

17.1. Constituem obrigações do contratado:

I - Executar os serviços em perfeitas condições, em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, da respectiva contratação direta e da proposta de preços;

II - Assumir inteira responsabilidade sobre os impostos, taxas, transportes, emolumentos, seguros ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento, contribuições e obrigações sociais trabalhistas, previdenciárias e demais encargos cabíveis;

III - Empregar pessoal capacitado para o exercício da função, devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares, comprovando esta habilitação perante o contratante, sempre que solicitado, os quais também deverão obedecer às normas regulamentares do MPPE sem que, no entanto, tal obediência gere qualquer vínculo empregatício com o contratante;

IV - Responsabilizar-se, civil e administrativamente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados pelo contratado, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros;

V - Corrigir, reparar, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do futuro Contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes: de sua execução, de materiais empregados ou de fabricação;

VI - Comunicar à Administração da Procuradoria Geral de Justiça, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

VII - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

VIII - Desempenhar os serviços por intermédio de profissionais devidamente especializados e qualificados;

IX - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do futuro contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução;

X - Manter quadro efetivo de pessoal com número suficiente para o cumprimento das obrigações do futuro contrato, sem interrupção, independentemente de qualquer



Ministério Público do Estado de Pernambuco

Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos ▾

Gerência Executiva Ministerial de Infraestrutura ▾

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) FORMULÁRIO PADRONIZADO

motivo, como férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão. Os empregados não terão, em nenhuma hipótese, qualquer relação de emprego com o contratante, sendo de exclusiva responsabilidade do futuro contratado as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

XI - Não efetuar a transferência a outrem, no todo ou em parte, do objeto do contrato, nem caucioná-lo ou utilizá-lo para qualquer operação financeira;

XII - Não interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE, EXCETO QUANDO CORRESPONDEREM ÀQUELAS PREVISTAS EM INSTRUMENTOS PADRONIZADOS A SEREM UTILIZADOS NA LICITAÇÃO, HIPÓTESE EM QUE DEVERÃO SER DESCRITAS APENAS AS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS AO OBJETO PRETENDIDO

18.1. Constituem obrigações do contratante:

I - Acompanhar e fiscalizar, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprios falhas detectadas comunicando ao contratado as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

II - Atestar as faturas comprovando a realização dos serviços;

III - Efetuar o pagamento ao contratado, de acordo com a forma e o prazo estabelecido neste Termo de Referência;

IV - Proporcionar todas as condições para que o contratado possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;

V - Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado;

VI - Nomear gestor, o qual se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, fazendo anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

VII - Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste Termo de Referência.



Ministério Público do Estado de Pernambuco

Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos ▾

Gerência Executiva Ministerial de Infraestrutura ▾

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

FORMULÁRIO PADRONIZADO

19. PREVISÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL, QUANDO EXIGIDA

- ☒ 19.a) Não será exigida a garantia contratual - Considerando que o objeto da licitação não se qualifica como complexo, crítico e que não apresenta histórico de problemas de execução;
- ☐ 19.b) Será exigida a garantia contratual - Considerando que o objeto da licitação qualifica-se como complexo e/ou crítico e/ou já apresentou histórico de problemas de execução. (Necessidade de alimentação do item 19.1 abaixo)

19.1. Definição do valor da garantia

20. PREVISÃO DAS CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO OU JUSTIFICATIVA PARA SUA VEDAÇÃO NA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA

- ☒ 20.a) É vedada a subcontratação do objeto - Analisando-se a natureza do objeto constante deste Termo de Referência, em cotejo com a dinâmica mercadológica de seu segmento, resta vedada a subcontratação ante a constatação de que a solução apresenta baixa complexidade, natureza personalíssima e/ou é usualmente comercializada de forma concentrada, sem impactos prejudiciais à competitividade e à ampla participação dos interessados;
- ☐ 20.b) É permitida a subcontratação do objeto - Analisando-se a natureza do objeto constante deste Termo de Referência, em cotejo com a dinâmica mercadológica de seu segmento, resta permitida a subcontratação ante a constatação de que a solução é tecnicamente complexa e/ou é usualmente subcontratada no mercado, com vistas à participação de maior número de interessados e aumento da capacidade operacional do futuro contratado. (Necessidade de alimentação do item 20.1 abaixo)

20.1. Indicação da(s) parcela(s) da solução que admite(m) a subcontratação e fixação do(s) respectivo(s) limite(s)

21. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

21.1. As atribuições dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas na Instrução Normativa PGJ n.º 11/2024, publicada no DOE do dia 17/10/2024;



Ministério Público do Estado de Pernambuco

Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos ▾

Gerência Executiva Ministerial de Infraestrutura ▾

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) FORMULÁRIO PADRONIZADO

21.2. A gestão do contrato será exercida pelo(a) servidor(a) Alexandre Bahia Vanderlei, Matrícula n.º 188.785-8, Analista de Arquitetura, lotado na GEMI/DIMPPOO;

21.3. A fiscalização **técnica** do contrato será exercida pelo(a) servidor(a) Alexandre Bahia Vanderlei, Matrícula n.º 188.785-8, Analista de Arquitetura, lotado na GEMI/DIMPPOO;

21.4. A fiscalização **administrativa** do contrato será exercida pelo(a) servidor(a) Rafael Botelho, Matrícula n.º 189327-0, Analista de Arquitetura, lotado na GEMI/DIMPPOO;

21.5. A fiscalização **setorial** do contrato será exercida pelo(a) servidor(a) Christina Galamba, Matrícula n.º 189.503-6, Analista de Arquitetura, Gerente da DIMPPOO, lotada na GEMI/DIMPPOO;

21.6. As decisões que ultrapassem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pelo contratado à autoridade administrativa imediatamente superior ao gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;

21.7. Os esclarecimentos solicitados pela gestão/fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que deverão ser respondidos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

22. CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

22.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) até o 15º (décimo quinto) dia útil, após a análise da conformidade dos serviços prestados com o discriminado na respectiva nota fiscal de serviço e o atesto de realização da prestação de serviço pelos funcionários da unidade demandante, após a respectiva prestação do serviço, e apresentação das certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista do contratado, devidamente atualizadas.

22.2. Em nenhuma hipótese será realizado algum tipo de pagamento antecipado.

23. PENALIDADES, EXCETO QUANDO CORRESPONDEREM ÀQUELAS PREVISTAS EM INSTRUMENTOS PADRONIZADOS A SEREM UTILIZADOS NA LICITAÇÃO, HIPÓTESE EM QUE DEVERÃO SER DESCRITAS APENAS AS PENALIDADES ESPECÍFICAS RELATIVAS AO OBJETO PRETENDIDO, BEM COMO OS PERCENTUAIS DE MULTA A SEREM PREENCHIDOS NOS REFERIDOS DOCUMENTOS PADRONIZADOS



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o interessado/contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato, deixando de cumprir as obrigações assumidas;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Será aplicável a sanção de advertência quando o contratado descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do contrato que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas no contrato.

23.3. Será aplicada multa moratória nos seguintes termos, e obedecerão ao princípio da proporcionalidade e ao atendimento do interesse público, desta forma serão definidos, níveis para as gravidades das infrações a serem aplicadas, conforme tabela abaixo:

NÍVEIS DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	
GRAVIDADE DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência por escrito
2	Multa de 0,5% sobre o valor Contrato
3	Multa de 1% sobre o valor Contrato



Ministério Público do Estado de Pernambuco

Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos ▾

Gerência Executiva Ministerial de Infraestrutura ▾

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) FORMULÁRIO PADRONIZADO

4	Multa de 5% sobre o valor Contrato
5	Multa de 10% sobre o valor Contrato
6	Suspensão Temporária
7	Declaração de Idoneidade

23.4. As sanções de multa previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

23.5. Na hipótese de inexecução total do CONTRATO, prevista no inciso "III" do caput, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

23.6. Quando do cometimento das infrações previstas nos incisos "V", "VI", "VII" e "VIII" do item 23.1., ou quando praticadas as infrações descritas nos incisos "II", "III" e "IV" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória sobre o valor do contrato.

23.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.

23.8. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste TR, bem como dos prazos previstos para as demais sanções, deverão ser observadas:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que o cometimento da infração ocasionar ao contratante, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;



Ministério Público do Estado de Pernambuco

Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos ▾

Gerência Executiva Ministerial de Infraestrutura ▾

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

FORMULÁRIO PADRONIZADO

V - a vantagem auferida em virtude da infração;

VI - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

23.9. Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos no contrato poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

23.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

23.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23.12. A contratante deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão do contratado no CADFOR, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

23.13. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição na dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei;

23.14. Os valores das multas previstas deverão ser recolhidos diretamente à conta-corrente da Procuradoria Geral de Justiça indicada e apresentado o comprovante à Divisão Ministerial de Monitoramento e Análise de Contratos e Convênios da contratante.

23.15. Banco: Caixa Econômica Federal – AG: 1294 – OP: 006 – C\C: 300-1.



Ministério Público do Estado de Pernambuco

Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos ▾

Gerência Executiva Ministerial de Infraestrutura ▾

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

FORMULÁRIO PADRONIZADO

24. DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU AO FORNECIMENTO DE BENS

☒ 24.a) Todas as condições necessárias à execução dos serviços ou ao fornecimento de bens já se encontram previstos nos demais itens deste Termo de Referência;

☐ 24.b) Há condições específicas necessárias à execução dos serviços ou ao fornecimento de bens. [\(Necessidade de alimentação do item 24.1 abaixo\)](#)

24.1 Indicação das demais condições necessárias à execução dos serviços ou ao fornecimento de bens

25. NOS CASOS DE CONTRATAÇÃO UTILIZANDO O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), O TERMO DE REFERÊNCIA DEVERÁ CONTER:

25.1. Informações sobre o procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), nos termos de regulamentação específica

☐ a) Não houve a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) - Analisando-se o objeto constante deste Termo de Referência, constata-se que restou inviabilizada a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), para fins de formação da futura Ata de Registro de Preços, utilizando-se como critério(s):

☐ a.1) A entidade gerenciadora da futura ARP será a única contratante da solução - Sendo a entidade gerenciadora da futura ARP a única contratante da solução, a evidenciar o interesse restrito do MPPE, resta faticamente prejudicada a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços (artigo 86, §1º, da Lei n.º 14.133/2021; artigo 7º, §2º, do Decreto Estadual n.º 54.700/2023);

☐ a.2) O atendimento da demanda é incompatível com o trâmite do IRP - O prazo para atendimento da demanda é incompatível com o trâmite do procedimento de Intenção de Registro de Preços (artigo 7º, §2º, do Decreto Estadual n.º 54.700/2023);

☐ a.3) Outro critério a ser indicado pela unidade demandante ou Equipe de Planejamento da contratação. [\(Necessidade de alimentação do item 25.1.1. abaixo\)](#)

25.1.1. Indicação de outro critério pela unidade demandante ou Equipe de Planejamento da contratação para a não realização do procedimento da Intenção de Registro de Preços (IRP)



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

- ☐ b) Houve a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) - em cumprimento ao artigo 86, §1º, da Lei n.º 14.133/2021 e ao artigo 7º, §2º, do Decreto Estadual n.º 54.700/2023, foi realizado o procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), consoante informações abaixo. (Necessidade de alimentação do item 25.1.2. abaixo)

25.1.2. Informações sobre a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços

25.2. Prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços (texto padrão)

25.2.1. Após homologado o resultado da licitação, a Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador) convocará a adjudicatária para assinar a Ata de Registro de Preços (ARP), no prazo de 05 dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

25.2.2. O prazo para assinatura da ARP poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação da adjudicatária antes do decurso do prazo assinalado e ocorra motivo justo, aceito pelo Órgão Gerenciador.

25.3. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e possibilidade de sua prorrogação

25.4. Justificativa para escolha do Sistema de Registro de Preços (SRP), informando o dispositivo legal no qual o caso específico de enquadra

Conforme o artigo 3º do Decreto Estadual n.º 54.700/2023, justifica-se a escolha pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) em razão da(s) seguinte(s) situação(ões):

- ☐ 25.4.a) Pelas características do objeto, houver necessidade de contratações frequentes (Art. 3º, inciso I, do Decreto Estadual n.º 54.700/2023);
- ☐ 25.4.b) quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa (Art. 3º, inciso II, do Decreto Estadual n.º 54.700/2023);
- ☐ 25.4.c) para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo (Art. 3º, inciso III, do Decreto Estadual n.º 54.700/2023);
- ☐ 25.4.d) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração (Art. 3º, inciso IV, do Decreto



Ministério Público do Estado de Pernambuco

Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos ▾

Gerência Executiva Ministerial de Infraestrutura ▾

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) FORMULÁRIO PADRONIZADO

Estadual n.º 54.700/2023);

- ☐ 25.4.e) quando, por conveniência da administração ou características do objeto, houver necessidade de uniformização dos processos de contratação (Art. 3º, inciso IV, do Decreto Estadual n.º 54.700/2023);
- ☐ 25.4.f) Outro critério a ser indicado pela unidade demandante ou Equipe de Planejamento da contratação. (Necessidade de alimentação do item 25.4.1. abaixo)

25.4.1. Indicação de outra(s) justificativa(s), pela unidade demandante ou Equipe de Planejamento da contratação, para a escolha do Sistema de Registro de Preços (SRP)

25.5. Condições de adesão para órgãos ou entidades não participantes (texto padrão)

25.5.1. As condições de adesão para órgãos ou entidades não participantes observarão estritamente as disposições do Decreto Estadual n.º 54.700, de 16 de maio de 2023.

26. PARA A FORMALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, AS UNIDADES DEMANDANTES DEVERÃO INCLUIR NO TERMO DE REFERÊNCIA, ALÉM DOS DEMAIS ELEMENTOS CONSTANTES DESTES FORMULÁRIOS, NO QUE COUBER, OS QUE SEGUEM ABAIXO

26.1. Justificativa fundamentada para a contratação através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal ao qual o caso específico se enquadra

- ☐ 26.1.a) Dispensa de licitação em razão do valor (Art. 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021) - Considerando o objeto da contratação (qualificado como obra, serviço de engenharia ou serviço de manutenção de veículo automotor), o valor estimado da contratação, dentro do patamar previsto no Art. 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, e a celeridade procedimental inerente a uma dispensa de licitação em razão do valor quando cotejada com uma licitação, com notórios ganhos em eficiência administrativa, economicidade e redução de custos operacionais;
- ☐ 26.1.b) Dispensa de licitação em razão do valor (Art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021) - Considerando o objeto da contratação (qualificado como serviço ou compra), o valor estimado da contratação, dentro do patamar previsto no Art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, e a celeridade procedimental inerente a uma dispensa de licitação em razão do valor quando cotejada com uma licitação, com notórios ganhos em eficiência administrativa, economicidade e redução de custos operacionais;
- ☐ 26.1.c) Inexigibilidade de licitação em razão da exclusividade (Art. 74, inciso I, da Lei n.º



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

FORMULÁRIO PADRONIZADO

14.133/2021) - Considerando que o objeto da contratação aponta a inviabilidade da competição, uma vez que a aquisição dos materiais, dos equipamentos ou dos gêneros; ou a contratação dos serviços só podem ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

☐ 26.1.d) Inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (Art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021) - Considerando que o objeto da contratação aponta a inviabilidade da competição, uma vez que se trata de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

☒ 26.1.e) Inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, do tipo treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021) - Considerando que o objeto da contratação aponta a inviabilidade da competição, uma vez que envolve a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, do tipo treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

☐ 26.1.f) Outra espécie de contratação direta, justificativa e fundamento legal a serem indicados pela unidade demandante ou Equipe de Planejamento da contratação
(Necessidade de alimentação do item 26.2 abaixo)

26.2. Indicação de outra espécie de contratação direta, justificativa e fundamento legal

26.2. Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso (Art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021)

☒ 26.2.a) A presente contratação direta não se qualifica como dispensa emergencial;

☐ 26.2.b) A presente contratação direta qualifica-se como dispensa emergencial.
(Necessidade de alimentação do item 26.2.1. abaixo)

Item 26.2.1. Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa

26.3. Razão da escolha do fornecedor ou do prestador dos serviços, à exceção das



Ministério Público do Estado de Pernambuco

Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos ▾

Gerência Executiva Ministerial de Infraestrutura ▾

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

FORMULÁRIO PADRONIZADO

hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor (artigo 75, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021) submetidas à etapa de lances, nos termos de normatização específica no âmbito do MPPE, oportunidade em que tais informações deverão ser motivadas pelo Agente de Contratação, subsidiado, conforme o caso, de parecer técnico da unidade demandante ou da Equipe de Planejamento da contratação, sempre que constituída

- ☐ 26.3.a) A apresentação da razão da escolha do fornecedor ou do prestador dos serviços será diferida - Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor (artigo 75, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021) submetidas à etapa de lances, nos termos da Instrução Normativa PGJ n.º 12/2024, publicada no DOE do dia 17/10/2024, a apresentação da razão da escolha do fornecedor ou do prestador dos serviços deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, subsidiado, conforme o caso, de parecer técnico da unidade demandante ou da Equipe de Planejamento da contratação, sempre que constituída;
- ☒ 26.3.b) Apresentação da razão da escolha do fornecedor ou do prestador dos serviços - Nas demais hipóteses de contratação direta, faz-se necessária a apresentação da razão da escolha do fornecedor ou do prestador de serviços no bojo deste Termo de Referência.

26.4. Razão da escolha do fornecedor ou do prestador dos serviços

A contratação do curso Growarq de Revit e Lumion, justifica-se pela **notória especialização** da entidade promotora e de seus instrutores no ensino de softwares BIM (Building Information Modeling) com foco nas necessidades específicas da área de arquitetura, aliada à **natureza predominantemente intelectual e técnica especializada** do serviço de capacitação.

O curso Growarq possui **reconhecido histórico e reputação consolidada** no mercado online de treinamento em Revit e Lumion para arquitetos e urbanistas. Sua expertise é evidenciada por ser um curso de extensão universitária reconhecido pelo MEC completamente focado e comprometido com produtividade e boa apresentação em projetos, e tem como meta descomplicar os processos da arquitetura e ensinar a utilizar os softwares Revit e Lumion integralmente, explorando suas melhores ferramentas.

O curso já foi ministrado satisfatoriamente para servidores do Conselho da Justiça Federal - CJF, além de mais de 4.000 alunos pela plataforma HOTMART.



Ministério Público do Estado de Pernambuco

Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos ▾

Gerência Executiva Ministerial de Infraestrutura ▾

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) FORMULÁRIO PADRONIZADO

Os instrutores demonstram vasta experiência prática em Revit e Lumion, bem como comprovada expertise pedagógica e didática no ensino desses softwares para o público específico de arquitetos e urbanistas. Apresentam uma metodologia de ensino que se destaca pela sua eficácia, foco prático nas necessidades do fluxo de trabalho de arquitetura, e materiais didáticos de alta qualidade e atualizados.

O ensino de softwares como Revit e Lumion para arquitetura não se limita à mera transmissão de informações. Envolve o desenvolvimento de **habilidades cognitivas complexas**, o domínio de **conceitos técnicos avançados** de modelagem tridimensional, visualização arquitetônica, parametrização e interoperabilidade de dados.

A capacitação eficaz exige um profundo conhecimento das **especificidades do fluxo de trabalho de projetos de arquitetura**, a capacidade de adaptar o ensino às necessidades práticas dos profissionais da área e a expertise para orientar na aplicação das ferramentas em projetos reais.

A transferência de conhecimento técnico especializado por instrutores com experiência prática e didática comprovada é essencial para garantir que os profissionais de Arquitetura do MPPE adquiram as habilidades necessárias para otimizar seus processos de projeto, melhorar a qualidade das representações e adotar metodologias BIM de forma eficiente.

Diante da notória especialização da Rase - Arquitetura e Treinamento Digital LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.34.437.223/0001-32, demonstrada por seu histórico, qualificação de seus instrutores e metodologia de ensino focada nas necessidades da arquitetura e urbanismo, e da natureza predominantemente intelectual e técnica especializada do serviço de capacitação em Revit e Lumion, conclui-se que a competição para a contratação deste serviço é inviável. A expertise específica e o conhecimento aprofundado exigidos para uma formação eficaz nesta área, alinhada às necessidades do MPPE, são características singulares do curso Growarq, tornando-o a escolha mais adequada para garantir a qualidade e a efetividade da capacitação de seus profissionais.

26.5. Justificativa do preço a ser contratado, à exceção das hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor (artigo 75, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021) submetidas à etapa de lances, nos termos de normatização específica no âmbito do MPPE, oportunidade em que tais informações deverão ser motivadas pelo Agente de



Ministério Público do Estado de Pernambuco

Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos ▾

Gerência Executiva Ministerial de Infraestrutura ▾

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) FORMULÁRIO PADRONIZADO

Contratação, subsidiado, conforme o caso, de parecer técnico da unidade demandante ou da Equipe de Planejamento da contratação, sempre que constituída

- ☐ 26.5.a) A justificativa do preço a ser contratado será diferida - Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor (artigo 75, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021) submetidas à etapa de lances, nos termos da Instrução Normativa PGJ n.º 12/2024, publicada no DOE do dia 17/10/2024, a apresentação da justificativa do preço deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, subsidiado, conforme o caso, de parecer técnico da unidade demandante ou da Equipe de Planejamento da contratação, sempre que constituída;
- ☒ 26.5.b) Justificativa do preço a ser contratado - Nas demais hipóteses de contratação direta faz-se necessária a apresentação da justificativa do preço a ser contratado no bojo do Termo de Referência.

26.6. Justificativa do preço a ser contratado

Descrição Serviço	Preços contratados		Preço Proposto ao MPPE
	Conselho da Justiça Federal	Conselho da Justiça Federal	
	NOTA FISCAL N.º 202200000001382 ANO: 2022	NOTA FISCAL N.º 202200000001383 ANO: 2022	
Curso Growarq de 160h	R\$ 1996,90	R\$ 1996,90	R\$ 1493,05

Os preços constantes da tabela acima, todos praticados pelo pretenso contratado, constam de Notas Fiscais (documentos anexos).

Os preços constantes da coluna "Preço Proposto ao MPPE" constam da Proposta Comercial apresentada pelo pretenso contratado, pessoa jurídica RASE TREINAMENTOS DIGITAIS LTDA, CNPJ n.º34.437.223/0001-32 (documento anexo).

26.7. Requisitos de habilitação necessários para a formalização do contrato

- ☐ 26.7.a) Trata-se de dispensa de licitação em razão do valor (Art. 75, incisos I e II, da Lei n.º 14.33/2021) submetida à etapa de lances, nos termos da Instrução Normativa PGJ n.º 12/2024, publicada no DOE do dia 17/10/2024, de modo que os requisitos de



Ministério Público do Estado de Pernambuco

Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos ▾

Gerência Executiva Ministerial de Infraestrutura ▾

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) FORMULÁRIO PADRONIZADO

habilitação constarão do respectivo Aviso de Dispensa Eletrônica, de acordo com modelo padronizado adotado na Instituição;

- ☒ 26.7.b) Na hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 74 da Lei n.º 14.133/2021) ou nas demais espécies de dispensa de licitação (Art. 75, incisos III a XVIII, da Lei n.º 14.133/2021), os requisitos de habilitação necessários para a formalização do contrato encontram-se abaixo indicados.

26.7.1. Indicação dos requisitos de habilitação necessários para a formalização do contrato

26.7.1.1. Para fins de habilitação, o pretenso contratado deverá atender aos seguintes requisitos:

26.7.1.1.1. Habilitação jurídica

27.1.1.1.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

27.1.1.1.2. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

27.1.1.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

27.1.1.1.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

26.7.1.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

26.7.1.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

26.7.1.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos



Ministério Público do Estado de Pernambuco

Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos ▾

Gerência Executiva Ministerial de Infraestrutura ▾

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) FORMULÁRIO PADRONIZADO

os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

26.7.1.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

26.7.1.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

26.7.1.1.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e municipal do domicílio ou da sede do interessado, dentro do prazo de validade, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

26.7.1.1.2.6. Caso o interessado seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

26.7.1.1.2.7. Em se tratando de prestação de serviços, prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do prestador de serviços, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

26.7.1.1.2.8. Em se tratando de prestação de serviços, prova de regularidade para com a Secretaria da Fazenda do Município do domicílio ou da sede do licitante, dentro do prazo de validade.

OBSERVAÇÕES FINAIS

Os servidores que figurarem nos quadros A.1, B.1 e B.2 do Documento de Oficialização da Demanda (DOD) deverão subscrever o Termo de Referência (TR) antes de sua submissão à Autoridade Competente.

CONTATO PARA SANAR DÚVIDAS QUANTO AO OBJETO DA CONTRATAÇÃO (texto padrão)



Ministério Público do Estado de Pernambuco

Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos ▾

Gerência Executiva Ministerial de Infraestrutura ▾

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) FORMULÁRIO PADRONIZADO

Eventuais dúvidas acerca do objeto da contratação ou de outras informações constantes deste documento poderão ser dirimidas por intermédio dos seguintes contatos:

Nome do Servidor:	ALEXANDRE BAHIA VANDERLEI
Telefone funcional:	(81) 9.8220.2006
Horário de atendimento:	08:00 - 14:00
E-mail funcional:	abv@mppe.mp.br

DETALHAMENTO DAS INFORMAÇÕES DA UNIDADE DEMANDANTE E DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO (texto padrão)

Informações complementares sobre a unidade demandante e os integrantes da Equipe de Planejamento da contratação encontram-se no Documento de Oficialização da Demanda (DOD) do respectivo procedimento de contratação.

✓ DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS ATRIBUIÇÕES (texto padrão)

Declaramos ter ciência das atribuições da Equipe de Planejamento da contratação, previstas especialmente na Instrução Normativa PGJ n.º 09/2024 e na Resolução PGJ n.º 31/2024, sem prejuízo das demais normativas pertinentes à matéria, bem como das nossas indicações para exercermos esse papel no fluxo do metaprocesso da contratação pública no âmbito do MPPE, especificamente para a contratação da solução indicada neste Termo de Referência (TR).

Recife-PE, 14 de maio de 2025.

Ana Patricia de Biase Analista de Arquitetura/
Gerente da GEMI, matrícula: 188742-4



Ministério Público do Estado de Pernambuco

Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos ▾

Gerência Executiva Ministerial de Infraestrutura ▾

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

FORMULÁRIO PADRONIZADO

Alexandre Bahia Vanderlei

Analista de Arquitetura, matrícula: 188742-4